



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01909/07

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL -
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN) -
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS RELATIVA AO EXERCÍCIO
DE 2006 - REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS -
RESTITUIÇÃO AO FUNESBOM, COM RECURSOS DA PRÓPRIA
AUTARQUIA, POR RECEITAS INDEVIDAMENTE RECEBIDAS -
ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS -
RECOMENDAÇÕES.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO - NÃO
ATENDIMENTO - APLICAÇÃO DE MULTA - ASSINAÇÃO DE
NOVO PRAZO AO ATUAL GESTOR PARA A ADOÇÃO DE
PROVIDÊNCIAS VISANDO RESTABELECER A LEGALIDADE.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A MULTA
APLICADA NO ACÓRDÃO APL TC 793/2009 - NÃO
CONHECIMENTO.

NOVA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM
- CUMPRIMENTO PARCIAL - ASSINAÇÃO DE PRAZO AO
ATUAL GESTOR, SENHOR RODRIGO AUGUSTO DE
CARVALHO COSTA, PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

NOVA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO
- DESCUMPRIMENTO - APLICAÇÃO DE MULTA - NOVA
ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR, SENHOR
RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, PARA ADOÇÃO
DE PROVIDÊNCIAS.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIMENTO
- PROVIMENTO INTEGRAL, A FIM DE DESCONSTITUIR O
ACÓRDÃO APL TC 768/2011 E CONCEDER NOVO PRAZO AO
ATUAL GESTOR PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO - NÃO
ATENDIMENTO, MAS JUSTIFICADO POR SOLICITAÇÃO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONCESSÃO DE NOVO PRAZO
PARA O RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE.

NOVA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO
- NÃO ATENDIMENTO, MAS JUSTIFICADO POR SOLICITAÇÃO
DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONCESSÃO DE NOVO
PRAZO PARA O RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE.

RESOLUÇÃO RPL TC 013 / 2.013

RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, em Sessão Plenária realizada em **23 de fevereiro de 2.012**, nos autos que tratam da análise da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao exercício de **2006**, do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**, sob a responsabilidade do **Senhor Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno**, decidiu, através da **Resolução RPL TC 005/2012** (fls. 642/643), *in verbis*, **ASSINAR novo prazo de 90 (noventa) dias ao atual Diretor Superintendente do DETRAN, Senhor RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, com vistas a que adote providências no sentido de regularizar a escrituração das edificações onde funcionam o referido órgão, ao final do qual deverá comprovar à Corte de Contas as medidas adotadas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie.**

Cientificado acerca da decisão, o Diretor Presidente do DETRAN, **Senhor RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA**, solicitou mais uma vez, dentro do prazo estabelecido no Aresto, pedido de prorrogação do prazo para atendimento do que foi determinado por esta Corte de Contas, conforme documentos de fls. 649/681.

Encaminhados os autos à Auditoria, esta se manifestou às fls. 683, entendendo pela necessidade de acolhimento do pedido, na medida em que resta comprovado o andamento de providências para regularização das pendências indicadas na Decisão, referente aos aspectos de escrituração do prédio sede onde funciona o DETRAN/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01909/07

Pág. 2/2

Estes autos não foram encaminhados ao *Parquet*, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Vê-se que a autoridade responsável vem envidando esforços visando dar cumprimento ao que determinou a **Resolução RPL TC 005/2012**, razão pela qual o Relator entende que nada obsta que se conceda novo prazo, desta vez de **60 (sessenta) dias** ao Diretor Superintendente do DETRAN para o atendimento do feito.

Isto posto, o Relator propõe no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno **ASSINEM** prazo de **60 (sessenta) dias** ao atual Diretor Superintendente do DETRAN, **Senhor RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA**, com vistas a que adote providências no sentido de regularizar a escrituração das edificações onde funcionam o referido órgão, ao final do qual deverá comprovar à Corte de Contas as medidas adotadas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 01909/07 e,
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor Superintendente do DETRAN, Senhor RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, com vistas a que adote providências no sentido de regularizar a escrituração das edificações onde funcionam o referido órgão, ao final do qual deverá comprovar à Corte de Contas as medidas adotadas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 10 de julho de 2013.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente

Conselheiro Antônio **Nominando Diniz Filho**

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Conselheiro **André Carlo** Torres Pontes

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal – em exercício